

Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 3 de junho de 2021 — Recylex SA, Fonderie et Manufacture de Métaux SA, Harz-Metall GmbH/Comissão Europeia

(Processo C-563/19 P) ⁽¹⁾

(«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Mercado da reciclagem de baterias para automóveis — Comunicação sobre a cooperação de 2006 — Ponto 26 — Imunidade parcial — Elementos de facto adicionais que reforçam a gravidade ou a duração da infração — Elementos conhecidos da Comissão Europeia — Redução do montante da coima — Classificação para efeitos da redução — Ordem cronológica»)

(2021/C 289/07)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: Recylex SA, Fonderie et Manufacture de Métaux SA, Harz-Metall GmbH (representantes: M. Wellinger, advogado, S. Reinart e K. Bongs, Rechtsanwältinnen.)

Outra parte no processo: Comissão Europeia (representante: J. Szczodrowski, I. Rogalski e F. van Schaik, agentes)

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Recylex SA, a Fonderie et Manufacture de Métaux SA e a Harz-Metall GmbH são condenadas nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 312, de 16.9.2019.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 3 de junho de 2021 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Watford Employment Tribunal — Reino Unido) — K e o., L, M, N e o., O, P, Q, R, S, T/Tesco Stores Ltd.

(Processo C-624/19) ⁽¹⁾

(«Reenvio prejudicial — Política social — Igualdade de remuneração entre trabalhadores masculinos e femininos — Artigo 157.º TFUE — Efeito direto — Conceito de trabalho de valor igual — Pedidos destinados a beneficiar de igualdade de remuneração por um trabalho de valor igual — Fonte única — Trabalhadores de sexo diferente com a mesma entidade patronal — Estabelecimentos diferentes — Comparação»)

(2021/C 289/08)

Língua do processo: inglês

Órgão jurisdicional de reenvio

Watford Employment Tribunal

Partes no processo principal

Demandantes: K e o., L, M, N e o., O, P, Q, R, S, T

Demandada: Tesco Stores Ltd

Dispositivo

O artigo 157.º TFUE deve ser interpretado no sentido de que tem efeito direto em litígios entre particulares nos quais é invocada a inobservância do princípio da igualdade de remuneração entre trabalhadores masculinos e trabalhadores femininos por um «trabalho de valor igual», conforme previsto neste artigo.

⁽¹⁾ JO C 357, de 21.10.2019.